



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS .....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS .....	3
PORTARIAS.....	3
ADMINISTRATIVO .....	14
DESPACHOS.....	14
EDITAIS .....	23

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.2

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.3

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 5/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 8/2021/DICAMM/SECEX.

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** as servidoras Talita dos Santos Belchior (Mat. 1476-1A) e Maria Angélica de Jesus Ribeiro (Mat. 2323-0A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistemas, no período de **03/03/2021 a 14/03/2021**, na Secretaria Municipal de Saúde (PE 11.948/2020), exercício de 2019 e no Fundo Municipal de Saúde (PE 11.949/2020), exercício de 2019;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.4

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Fevereiro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 6/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.5

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 8/2021/DICAMM/SECEX.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** as servidoras **Maria Angélica de Jesus Ribeiro** (Mat. 2323-0A) e **Talita dos Santos Belchior** (Mat. 1476-1A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistemas, no período de **15/03/2021 a 26/03/2021**, na Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia, Informação e Controle Interno - SEMEF (PE 12.0629/2020), exercício de 2019 e nos Recursos Supervisionados da SEMEF (PE 11.946/2020), exercício de 2019;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.6

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Fevereiro de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 7/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.7

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 8/2021/DICAMM/SECEX.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Amauri Correa Lustosa** (Mat. 255-0A) e **Flávio das Neves Souza** (Mat. 301-8A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistemas, no período de **03/03/2021 a 14/03/2021**, na Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMUSLP (PE 12.356/2020), exercício de 2019;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Fevereiro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.8

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 8/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 8/2021/DICAMM/SECEX.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Djalma Dutra Filho** (Mat. 572-0A) e **Joao de Deus Lins da Silva** (Mat. 215-1A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistemas, no período de **03/03/2021 a 14/03/2021**, no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU (PE 12.419/2020), exercício de 2019 e na Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos –MANAUSCULT – (PE 11.947/2020), exercício de 2019;







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.9

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Fevereiro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 9/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.10

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 8/2021/DICAMM/SECEX.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Flávio das Neves Souza** (Mat. 301-8A) e **Amauri Correa Lustosa** (Mat. 255-0A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistemas, no período de **15/03/2021 a 26/03/2021**, na Secretaria Municipal da Mulher, de Assistência Social e Direitos Humanos- SEMASDH – (PE 12.234/2020), exercício de 2019 e no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (PE 12.35/2020), exercício de 2019;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.11

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Fevereiro de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 10/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.12

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 8/2021/DICAMM/SECEX.

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Joao de Deus Lins da Silva** (Mat. 215-1A) e **Djalma Dutra Filho** (Mat. 572-0A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistemas, no período de **15/03/2021 a 26/03/2021**, no Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU (PE 12.489/2020), no Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS (PE 12.298/2020) e na Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU (PE 12.362/2020), todos referentes ao exercício de 2019;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Fevereiro de 2021.





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.13

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA SEI Nº 20/2021 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 04/2021-DICER, constante no Processo n.º 001176/2021;

#### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de março de 2021.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.14

### PORTARIA SEI Nº 22/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 07/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 001178/2021;

### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 001.317-0A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA –** Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA –** Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de março de 2021.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

**ADMINISTRATIVO**

Sem Publicação

**DESPACHOS**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



**PROCESSO:** 10.211/2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE TEFÉ

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**DENUNCIANTE:** VMI TECNOLOGIA LTDA, REPRESENTADA POR MARCELA PEREIRA VIEGAS

**DENUNCIADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**OBJETO:** DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 440/2020 CONTRA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### DESPACHO MONOCRÁTICO

1 – Tratam os autos de Denúncia com pedido de Medida Cautelar, feita perante o canal de Ouvidoria desta Corte de Contas (Manifestação n.º 440/2020), de lavra da empresa VMI Tecnologia Ltda, representada por Marcela Pereira Viegas, em face da Prefeitura Municipal de Tefé, em virtude de supostas irregularidades ocorridas na condução do processo licitatório de pregão presencial n.º 063/2020, conduzido pela administração daquela municipalidade, que versa sobre a aquisição de aparelho de mamografia completo com instalação, treinamento e insumos necessários para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Saúde.

2 – A cautelar foi por mim concedida através de Despacho Monocrático por mim proferido às fls. 177/181, publicado no DOE-TCE/AM em 26/01/2021 (fls. 18 a 23 do diário, fls. 186 a 191 dos autos), nos seguintes termos:

“(…)

14 - Diante de tudo o que foi exposto, e todos os fundamentos expostos nesse despacho monocrático, com fulcro no art. 42-B, da Lei n.º 2.423/96, acolho o pedido liminar apresentado e decido no sentido de:





a) CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR para SUSPENDER o procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 063/2020, conduzido pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Tefé, devendo esta se abster de praticar quaisquer novos atos de condução da sobredita licitação/contratação, razão pela qual devem ser notificados, via *e-mail*, nos termos da Resolução n.º 02/2020 TCE-AM, a prefeitura de Tefé, na figura do seu prefeito, Sr. Nicson Marreira, para que cumpra esta decisão, bem como o atual Presidente da Comissão de Licitação – CPL e o Sr. David Silva Barbosa, pregoeiro do processo em comento, para explicações sobre o fato denunciado. Oportunamente, determino, ainda, a notificação do ex-prefeito, Normando Bessa, para que tome conhecimento do feito e se manifeste sobre o contido nos autos.

b) Que os sobreditos responsáveis comprovem o cumprimento da decisão de suspensão do certame no prazo de 15 (quinze) dias e, ainda, apresentem justificativas e documentos referentes à presente representação, inclusive o edital e todos os seus anexos, no prazo regimental, sob pena de multa, em caso de não atendimento da Decisão do TCE/AM, nos termos do art. 54, IV da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, I, “a” da Resolução nº 04/2002;”

3 – Com o fito de dar ciência e cumprimento da parte dispositiva acima citada, foram emitidos os Ofícios 48, 49, 50 e 51/2021-DIMU, respectivamente para a Prefeitura, Comissão de Licitação, Pregoeiro e Prefeito, à época, de Tefé.

4 – Em resposta, vieram documentos da Prefeitura de Tefé (fls. 198 a 228), do Presidente da Comissão de Licitações (Documento n.º 3623.08022021.0).

5 – Em ambas as resposta há a informação de que o procedimento licitatório foi encerrado (homologação em 04/12/2020, com Termo de Contrato datado de 10/12/2020 e pagamento à empresa contratada da quantia de R\$789.850,00 (setecentos e oitenta e nove mi e oitocentos e cinquenta reais) pela aquisição do aparelho de mamógrafo, conforme atestam os documentos juntados pela defesa.

6 – Desta forma, vez que o procedimento cautelar é, sobretudo, de resguardo de uma pretensão que se funda em aparente direito e possibilidade de perecimento diante da demora, tem-se que, no presente caso, vez que







Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.17

o processo de aquisição foi aperfeiçoado, efetivado e executado antes de minha decisão acima colacionada, torna-se inócuo mantê-la.

7 – Isso posto, REVOGO a determinação de suspensão do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 063/2020, contida no Despacho Monocrático publicado no DOE-TCE/AM em 26/01/2021, por perda de objeto.

8 – Por esta razão, DETERMINO que:

- 8.1 – A minha Assessoria Jurídica proceda à juntada aos autos eletrônicos da manifestação do Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Tefé, contida no Documento n.º 3623.08022021.0.
- 8.2 – A DIMU proceda à publicação do inteiro teor deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- 8.3 – Após o cumprimento dos itens anteriores, sejam os autos encaminhados à unidade técnica para manifestação e, por último, ao MPC, para dizer o direito.

9 – Cumpra-se.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de março de 2021.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de março de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.18

**PROCESSO:** 10.825/2021

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM

**REPRESENTADOS:** SRA. HAIARA ALFA MAIA DE OLIVEIRA, SERVIDORA; SR. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, SECRETÁRIO DA SEDUC; E SR. ANDERSON SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 233/2021 – OUVIDORIA, EMCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, EM RAZÃO DE POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO PRETO DA EVA, NOS CARGOS DE MERENDEIRA E DE AUXILIAR LEGISLATIVO, RESPECTIVAMENTE.

**CONSILHEIRO - RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### DESPACHO Nº 198/2021 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, oriunda Demanda da Ouvidoria desta Corte (Manifestação nº 233/2021), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – **SECEX/TCE/AM**, por intermédio da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal, em face da **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC**, neste ato representada pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário, e da **Câmara Municipal de Rio Preto da Eva**, de responsabilidade do Sr. Anderson Sousa, Presidente, em razão de possível acúmulo ilícito de cargos públicos pela Sra. Haiara Alfa Maia de Oliveira nos cargos de Merendeira e de Auxiliar Legislativo.





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.19

Compulsando os presentes autos, é possível identificar que a demanda aborda a seguinte questão:

### **MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 233/2021**

“Acúmulo de cargos da senhora Haiara Alfa Maia de Oliveira junto a Câmara de Vereadores de Rio Preto da Eva e na SEDUC nos cargos de Merendeira e de Auxiliar Legislativo.”

### **RM- 14/2021-DICAPE**

- A presente Demanda trata da possível existência de acúmulo ilícito de cargos pela Sr.<sup>a</sup> HAIARA ALFA MAIA DE OLIVEIRA no município de Rio Preto da Eva e da SEDUC;
- Primeiramente, destacamos que o possível acúmulo ilícito de cargos públicos pela Sr.<sup>a</sup> HAIARA ALFA MAIA DE OLIVEIRA no município de Rio Preto da Eva foi apreciado na Demanda de Ouvidoria n.º 06/2021;
- Naquela ocasião indicamos o arquivamento parcial dessa Demanda em virtude de não podermos constatar o cadastro funcional/financeiro ativo da demandada no Sistema Prodam referente ao seu vínculo na SEDUC;
- Entretanto, agora, após pesquisa realizada no dia 23/02/2021 no Sistema Prodam verificamos que a Sr.<sup>a</sup> HAIARA ALFA MAIA DE OLIVEIRA tomou posse no cargo de Merendeira na SEDUC, matrícula 259008-5A, com posse no dia 4/01/2021;
- Ademais, em consulta realizada no mesmo dia no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas (DOMA), antes da servidora ter tomado posse na SEDUC, foram publicados, primeiro, no dia 4/01/2021, o ato de sua exoneração do cargo de Auxiliar Legislativo na Câmara de Vereadores de Rio Preto da Eva, a partir de 30/12/2020;
- Posteriormente, no dia 7/01/2021, foi publicado ato TORNANDO SEM EFEITO a sua exoneração;





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.20

- Portanto, é evidente que, após a publicação do ato tornando sem efeito sua exoneração do cargo na Câmara de Vereadores de Rio Preto da Eva, a servidora passou a ocupar 2 (dois) cargos públicos incompatíveis para o acúmulo de cargos nos termos do inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal, em virtude de sua posse no cargo de Merendeira na SEDUC no dia 4/01/2021.

Por fim, a Representante, diante dos fatos apontados através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão do pagamento da remuneração da Sra. Haiara Alfa Maia de Oliveira** até apresentação de Termo de Opção por um dos cargos e a publicação do ato de exoneração, conforme se verifica abaixo:

Diante do exposto, este Órgão Técnico sugere que a presente Demanda seja autuada como **Representação com pedido de Cautelar** no sentido de determinar à **SEDUC** a suspensão do pagamento da remuneração da Sr.<sup>a</sup> **HAIARA ALFA MAIA DE OLIVEIRA** em virtude do acúmulo ilícito de cargos públicos de Merendeira da SEDUC e de **Auxiliar Legislativo** na Câmara de Vereadores de Rio Preto da Eva até apresentação de termo de opção por um dos cargos e a publicação do ato de exoneração.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.21

observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

Instruem o feito documentos que apontam indícios de ilegalidade no acúmulo ilícito de cargos e que auxiliam na compreensão dos fatos impugnados a esta Corte de Contas.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.22

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até **24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, bem como adotar as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de março de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de março de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 10824/2021– Representação** formulada pelo Sr. Bianor da Silva Corrêa, Bombeiro Militar, contra possíveis irregularidades na admissão do Ex Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, Sr. Fernando Austregésilo Luz, na Polícia Militar do Amazonas – PMAM.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.23

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2021.**

**PROCESSO Nº 10832/2021– Consulta** formulada pelo Sr. Geovani Silva da Cruz, Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, acerca da possibilidade de remuneração de sessões extraordinárias da referida Câmara Municipal.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** a presente consulta.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2021.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2021.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 167/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 19/05/2020, Edição n.º 2292, fl. 27 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13295/2019**, que tem como objeto: Aposentadoria do interessado.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.**

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.24

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** o Sra. **ANA CLAUDIA NASCIMENTO ARAÚJO DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1441/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 15/12/2020, Edição n.º 2435, fl. 37 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13398/2020**, que tem como objeto: Pensão por morte concedida em favor da Interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se **ANTÔNIO FERREIRA LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1323/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada no DOE deste TCE/AM em 07/10/2019, Edição n.º 2152, fl. 19 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 16104/2020**, que tem como objeto: Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Caapiranga.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.25

**Processo nº 15274/2018.** Representação oriunda da Manifestação Nº 339/2018- Ouvidoria contra o Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial Nº 04/2018, para aquisição de material de consumo laboratorial e reagente com fornecimento de equipamentos em comodato.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA**, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10226/2021**, e cumprindo o Decreto Legislativo nº 069/2002-CMJ-GP, nos autos do Processo nº 3381/2004, que trata da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Japurá, referente ao exercício de 2000, fica **NOTIFICADO** o **Sr.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.26

**ADALBERTO FONSECA CORTEX, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o Alcançe no valor atualizado de **R\$ 30.851.661,61 (Trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Município de Japurá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço ([www.tce.am.gov.br/?page\\_id=20964](http://www.tce.am.gov.br/?page_id=20964))), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial ([protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br))

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de março de 2021.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13852/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 795/2018-TCE-Tribunal Pleno, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Apuí, referente ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA, Presidente e Ordenador de Despesas à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de **R\$ 46.752,79 (Quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, e Alcançe, no valor atualizado de R\$ 9.163,36 (Nove mil, cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), aos cofres do Município de Apuí, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço ([www.tce.am.gov.br/?page\\_id=20964](http://www.tce.am.gov.br/?page_id=20964))), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial ([protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br))





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.27

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de março de 2021.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13425/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 242/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 3040/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2014, firmado entre a SUHAB e Prefeitura Municipal de Fonte Boa, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ SUEDINEI DE SOUZA ARAÚJO, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.025,73 (Dez mil, vinte e cinco reais e setenta e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço [www.tce.am.gov.br/?page\\_id=20964](http://www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial ([protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br))

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de março de 2021.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERE





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.28

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14448/2019**, e cumprindo a Decisão nº 207/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 14965/2016, que trata da Representação contra Irregularidades, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, Prefeito municipal de Tabatinga à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.659,99 (Nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço ([www.tce.am.gov.br/?page\\_id=20964](http://www.tce.am.gov.br/?page_id=20964))), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial ([protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br))

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de março de 2021.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10392/2015**, e cumprindo a Decisão nº 172/2014-TCE-Tribunal Pleno, que trata da Representação interposta contra o Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, em razão do descumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, fica **NOTIFICADO o Sr. RADIR DE SOUZA MAGALHÃES, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de **R\$ 5.992,70 (Cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, e Alcance, no valor atualizado de R\$ 9.163,36 (Nove mil, cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), aos cofres do Município de Apuí, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço ([www.tce.am.gov.br/?page\\_id=20964](http://www.tce.am.gov.br/?page_id=20964))), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações,





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.29

ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial ([protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br))

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de março de 2021.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Auditor em Substituição ao Conselheiro-Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12737/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 358/2016-TCE-Tribunal Pleno, que trata da Inspeção Extraordinária realizada no Fundo de Previdência do Município de Maraã, fica **NOTIFICADO o Sr. DILMAR SANTOS ÁVILA, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2009 a 31/12/2012**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de **R\$ 2.498,02 (Dois Mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Alcance, no valor atualizado de R\$ 484.204,65 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, aos cofres do Município de Maraã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço ([www.tce.am.gov.br/?page\\_id=20964](http://www.tce.am.gov.br/?page_id=20964))), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial ([protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br))

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de março de 2021.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERE





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.30

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12988/2017**, e cumprindo a Decisão nº238/2017-TCE-Tribunal Pleno, que trata da Aposentadoria do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carauari, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Carauari à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de **R\$ 2.649,24 (Dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço ([www.tce.am.gov.br/?page\\_id=20964](http://www.tce.am.gov.br/?page_id=20964))), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial ([protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br))

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de março de 2021.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED





Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.31

**PERCEBEU  
IRREGULARIDADES?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

 (92) 98815-1000

 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

 [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de março de 2021

Edição nº 2483 Pag.32



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

